

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que garante a boa acessibilidade de idosos e pessoas com dificuldade de locomoção nos ônibus do município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 895/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que garante a boa acessibilidade de idosos e pessoas com dificuldade de locomoção nos ônibus do município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Garante a boa acessibilidade de idosos e pessoas com dificuldade de locomoção nos ônibus do município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º Os ônibus urbanos de São João da Boa Vista deverão possuir degrau auxiliar de acesso a uma altura máxima de vinte centímetros do chão.

Art. 2º O degrau auxiliar deverá descer após ou concomitantemente a abertura das portas do coletivo independente da solicitação do usuário.

Art. 3º Este dispositivo deve ser instalado nas portas de entrada e saída.

Art. 4º Esta Lei se aplica a ônibus e micro-ônibus de uma ou mais portas.

Art. 5º A multa a ser aplicada às empresas pelo não cumprimento desta Lei será estipulada pelo município.

Parágrafo Único: após sessenta dias de não cumprimento desta Lei, a empresa perderá a concessão das linhas em que os ônibus estejam circulando em desacordo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo trabalho realizado pela Doutora Mônica Rodrigues Perracini, especialista em reabilitação com área de concentração em Geriatria e Gerontologia pela Universidade Federal de São Paulo, os acidentes são a quinta causa de morte entre os idosos e as quedas são responsáveis por dois terços destas mortes acidentais. Aproximadamente 75% das mortes decorrentes de quedas nos Estados Unidos ocorrem em 14% da população acima de 65 anos de idade, e o índice de mortalidade aumenta dramaticamente após os 70 anos, principalmente em homens. No Brasil, cerca de 29% dos idosos caem ao menos uma vez ao ano e 13% caem de forma recorrente, sendo que somente 52% dos idosos não relataram nenhum evento de queda durante um seguimento de dois anos.

A maior suscetibilidade dos idosos a sofrerem lesões decorrentes de uma queda se deve a alta prevalência de especialidades presentes nesta população, associado ao declínio funcional decorrente do processo de envelhecimento, como o aumento do tempo reação e diminuição da eficácia das estratégias motoras do equilíbrio corporal, fazendo de uma queda leve um evento potencialmente perigoso.

É comum observamos a dificuldade que as pessoas, principalmente os idosos, possuem para entrar e sair dos ônibus. A distância existente entre o chão e o primeiro degrau é muito grande. Quando se carrega bolsas nas mãos é praticamente impossível “pegar o ônibus”, sem ajuda.

O Projeto apresentado visa garantir mais segurança a todos os cidadãos que embarcam e desembarcam dos ônibus de nosso município. A instalação de um degrau auxiliar nas escadas de ônibus com altura máxima de vinte centímetros diminuirá consideravelmente o risco de desequilíbrio de qualquer passageiro. Outro ponto favorável é que como o degrau auxiliar proposto é retrátil, os ônibus terão a dificuldade dar partida enquanto o mesmo estiver acionado.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB